



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 006/21 de 20 de dezembro de 2021, que deu nova redação ao art. 92 da Lei Complementar nº 003/2014 de 26 de agosto de 2014, que dispõe sobre a taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – TAPIRATIBAPREV, e dá outras providências.

Ramon Jesus Vieira, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada em 17 de outubro de 2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, e eu sanciono e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 92 da Lei Complementar nº 006/2021 de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:”

II – A Taxa de Administração é de até 2,0% (dois inteiros por cento) aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, sendo as despesas e os gastos limitados a este percentual;

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de outubro de 2022.


Ramon Jesus Vieira
Prefeito Municipal